LEI MUNICIPAL Nº. 1.870, 05 DE JUNHO DE 2012. TRATA DE TORNAR OBRIGATÓRIO, AO MUNICÍPIO, A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE PESQUISAS CUSTEADAS COM DINHEIRO PÚBLICO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Mauri José Zucco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam obrigados, por esta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, ao contratarem institutos de pesquisas de opinião pública, custeada com dinheiro Público, darem ampla e oficial divulgação.

Parágrafo único – Deverá acompanhar aos empenhos, remetidos à Câmara de Vereadores, a Devida Nota Fiscal e a cópia oficial do resultado de pesquisa.

- **Art. 2º.** Serão permitidas no máximo duas pesquisas anuais para cada esfera do Poder Municipal.
 - Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2012.

Mauri José Zucco Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.